

SIMPÓSIO: OS NOVOS HORIZONTES DO MARCO LEGAL PORTUÁRIO NO BRASIL

Comissão de Juristas – CEPORTOS

Painel 1: Temas da Subcomissão 1 da CEPORTOS

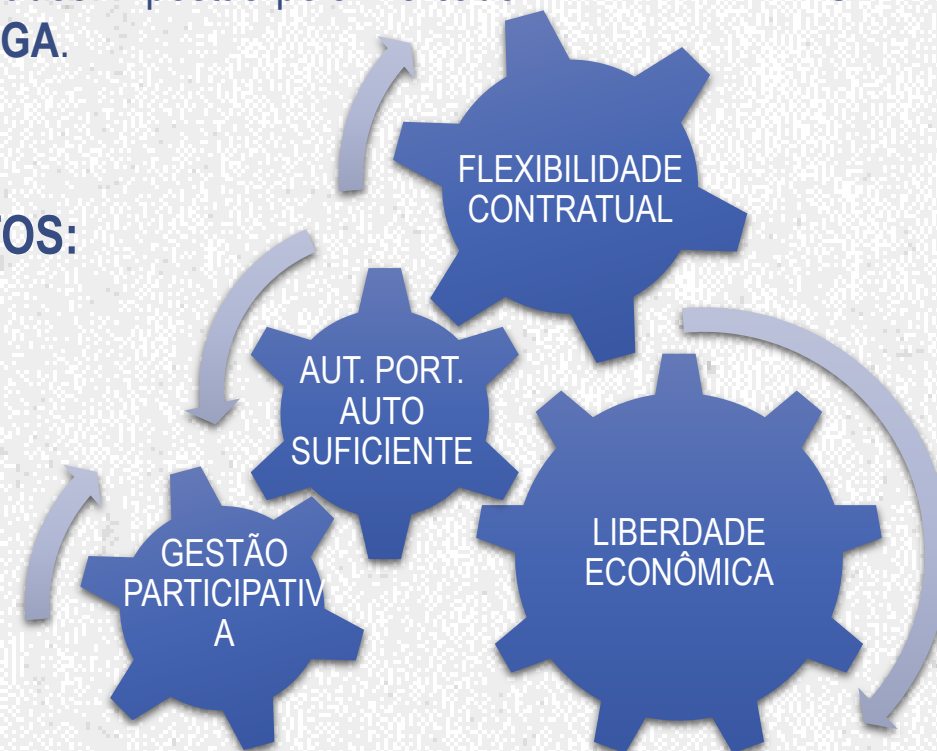
SUBCOMISSÃO I – Temas Gerais da Atividade Portuária

- a) Desburocratização e simplificação nos procedimentos de Concessão, Arrendamento, Uso Temporário de Instalação Portuária e Autorizações para Terminais Privados e novos formatos viáveis, tais como *Floating Storage and Regasification Units (FSRUs)*, operações largo e etc.
- b) Administração portuária local, descentralizada e com autonomia Administrativa e Financeira;
- c) Conselho de Autoridade Portuária, com revisão de estrutura e competências Deliberativa e/ou Consultiva;
- d) Política e incentivo para a racionalização e transição energética;
- e) Política e incentivo para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor portuario;
- f) Integrações logísticas e instalações de apoio, tais como os Pátios de Trágens e Plataformas logísticas;
- g) Integração e harmonização dos intervenientes do sistema portuario;
- h) Integração e harmonização dos intervenientes dos sistemas de segurança no sistema portuario;
- i) Relação Cidade/Porto;
- j) Outros temas correlatos;

➤➤ FOCO: CONTRIBUIÇÕES ABTP

- ⚓ Modernizar, simplificar e desburocratizar processos da regulamentação do setor portuario – **CELERIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA**
- ⚓ Garantir investimentos em consonância com as necessidades impostas pelo mercado – **ATENDIMENTO DA CARGA.**

➤➤ PRECEITOS:



O QUE SE BUSCA?



PROPOSTA DE TEXTO LEGAL CONSTRUÍDO A PARTIR DE DIRETRIZES GERAIS, COM O INTUITO DE DAR SEGURANÇA JÚRIDICA À POSTERIOR MODERNIZAÇÃO INFRALEGAL E FUTURAS AÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS



SOLTAR AS AMARRAS REGULATÓRIAS QUE FREIAM A LEGÍTIMA COMPETITIVIDADE, ASSEGURANDO LEGITIMIDADE AOS INSTITUTOS LEGAIS E CONTENDO A PROLIFERAÇÃO DE MODELOS PRECÁRIOS PARA EXPLORAR ÁREAS EM PORTOS PÚBLICOS OU NÃO.

Dentre os temas dessa SUBCOMISSÃO I, destacamos:

- a. **Desburocratização e simplificação nos procedimentos de Concessão, Arrendamento, Uso Temporário de Instalação Portuária e para Terminais Privados e novos formatos viáveis, tais como: *Floating Storage and Regasification Units (FSRUs)* / operações ao largo e etc;**
- b. Administração portuária local, descentralizada e com autonomia Administrativa e Financeira;
- c. Conselho de Autoridade Portuária, com revisão de estrutura e competências Deliberativa e/ou Consultiva;



BASE LEGAL DEVE PREVER

- Objetivos da política pública e diretrizes que garantam o aprimoramento dos instrumentos infralegais, bem como a modernização dos contratos.
- O estímulo a concorrência, mediante a livre competição entre instalações portuárias. Garantindo a Liberdade de preços em aspecto amplo para arrendatários e autorizatários.
- Que Instrumentos de outorga configuram declaração de utilidade pública (DUP), para os fins desapropriação e supressão vegetal.

EXEMPLO DE DIRETRIZES PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

- I **Reduzir assimetria** regulatória no setor portuário
- II Implantar efetivamente o conceito do **arrendamento como cessão onerosa de área** (com foco na infraestrutura cedida e nos objetivos da política pública, e não na regulação da atividade do terminal)
- III Estruturar arrendamentos utilizando como premissa para definição de valores tanto uma visão do **valor necessário à viabilidade do Porto/AP** como estimativas do **patamar aceitável para o tipo/porte do terminal**
- IV Direcionar o foco da regulação setorial e contratual para os **resultados e nível de serviço da operação**, e não aos serviços e valores gerados pelas atividades portuárias, respeitando o dinamismo do setor
- V **Modernizar a gestão dos contratos**, visando a eficiência dos processos e reduzindo hipóteses que incorram na necessidade de alterações contratuais
- VI **Dotar de racionalidade e governança clara os processos** em que a adaptação contratual é necessária
- VII **Construir processos de contratação céleres** e adequados à necessidade de política pública desejada, sempre assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica

CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS – DESTAQUES:

Prazos Contratuais, critérios para apurar a vantajosidade e Direito de preferência

- Prazo total de 70 para todos os contratos de arrendamento vigentes e direito de preferência ao término dos “70 anos”.
- Vantajosidade avaliada segundo critérios não econômicos.

Reversibilidade de bens

- Utilizar, quando necessária, a reversibilidade funcional e não a patrimonial.

EVTEA e Desburocratização de investimentos

- Simplificar o processo de realização de investimentos, utilizando-se de critérios mais liberais (*valuation*/precificação não vinculante).

Possibilidade de conversão de regime e privatização de instalações portuárias

- Possibilidade de converter arrendamento em autorização, quando do interesse exclusivo do arrendatário e, também, possibilidade de excluir instalação portuária da poligonal do Porto e proceder à cessão onerosa.

Dentre os temas dessa SUBCOMISSÃO I, destacamos:

a. ao largo e etc;

b. Administração portuária local, descentralizada e com autonomia Administrativa e Financeira;

c. Conselho de Autoridade Portuária, com revisão de estrutura e competências Deliberativa e/ou Consultiva;

- Segregação de competências definindo esferas de atuação conforme o instrumento de outorga correspondente.
- Ampliação da autonomia e estruturação da governança das Autoridades Portuárias.
- Descentralização da gestão portuária e respectiva adequação dos papéis da ANTAQ e do Poder Concedente.
- Organização da gestão portuária almejando a saúde financeira e autossuficiência das APs, de forma a manter sua estrutura, viabilizar projetos de infraestrutura comum e eventuais expansões do Porto.
- O fomento a elaboração de Planos de Negócios aderentes as necessidades de cada complexo portuário.



**BASE LEGAL DEVE
PREVER**

Dentre os temas dessa SUBCOMISSÃO I, destacamos:

- a. Desburocratização e simplificação nos procedimentos de Concessão;
- b. Administração;
- c. **Conselho de Autoridade Portuária, com revisão de estrutura e competências Deliberativa e/ou Consultiva;**



BASE LEGAL DEVE PREVER

- Aprimoramento dos mecanismos de governança da Autoridade Portuária, equilibrando controle da União e participação da comunidade portuária nos diferentes processos decisórios
- Participação efetiva dos Conselhos de Autoridades Portuárias na Gestão Portuária. Dotar os CAPs de poder deliberativo e processo decisório mais democrático.

Faz-se necessário:

Fortalecer o Conselho de Autoridade Portuária, consignando em Lei as principais condições a serem observadas.

- **Reconhecer que o Conselho de Autoridade Portuária (CAP) é a Autoridade Portuária Regulamentadora local, com poder deliberativo e/ou consultivo. Destacando-se a competência para:**
 - ❑ **Homologar a proposta do Plano de desenvolvimento e zoneamento do porto, inclusive buscando a compatibilização do mesmo e dos programas federais, estaduais e municipais de transportes e de outras atividades com reflexos no sistema portuário;**
 - ❑ **Emitir parecer sobre a proposta orçamentária do porto; e**
 - ❑ **Manifestar-se, previamente, sobre as indicações de nomes para os cargos da Diretoria Executiva da Administração do respectivo Porto Organizado, se entidade sob controle estatal, sendo aplicável o poder de veto, desde que devidamente fundamentado.**

Estruturação do Conselho em Blocos e, inclusive, estabelecimento do voto por bloco - Cada bloco terá direito a um voto.

Imprimir maior clareza e racionalidade quanto as indicações de integrantes da classe empresarial no CAP.

Ampliação da abrangência relativa ao representante de terminais logísticos, reconhecendo-se, nesse contexto, a possibilidade de considerar instalações fora da área do porto organizado, porém no mesmo município.

OBRIGADO!



ABTP SEMPRE NA PROA
DO SETOR PORTUÁRIO

ABTP 35 ANOS